



MINUTA CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº 000/2026
Credenciamento / Procedimento Auxiliar 000/2026
Inexigibilidade nº 000/2026

1. PREÂMBULO:

A Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul-MS, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.651.200/0001-72, situada na Avenida Onze, n.º 1045, Bairro Centro, Chapadão do Sul-MS, por intermédio do(a) Agente de Contratação, designado(a) pela Portaria 627/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, nos termos do art. 78 e 79 da Lei 14.133/2021, alicerçado no Decreto Municipal nº 3.786/2023 – Decreto Municipal nº 3.919/2024 – **CREDENCIAMENTO**, nos termos e condições estabelecidos no presente Edital de Credenciamento – vide instrumentos anexos ao Edital.

1.1 As inscrições para o credenciamento ocorrerão a partir do dia **00 de mês de 2026 às 00h:00 (horário) horas (MS)**, de forma online no site <https://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento>.

2. OBJETO:

2.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento, sem exclusividade, para contratação de empresas especializadas para o fornecimento de refeições tipo Marmitex, Self-service, Prato executivo, Buffet com churrasco, Buffet por quilo e à La carte, destinados a atender as necessidades das Secretarias e Fundos municipais.

2.2 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

2.2.1 O fornecimento de refeições tipo marmitexSelf-service, Prato executivo, Buffet com churrasco, Buffet por quilo e à La carte, objeto desse Credenciamento, serão prestados conforme as seguintes especificações:

Item	Produto	Unidade de Medida	Quantidade Solicitada	Média/Valor A Ser Pago Por Item
1.	172.001.001 MARMITEX Nº 9 Com pratos variados de arroz, feijão, farofa, carnes variadas (branca ou vermelha), saladas variadas, legumes e demais acompanhamentos. A embalagem deverá ser de alumínio descartável, formato redondo e acompanhada de talheres descartáveis.	UNIDADE	4.469	R\$ 26,03
2.	172.001.002 PRATO EXECUTIVO Com pratos variados de arroz, feijão, farofa, carnes variadas (branca ou vermelha), saladas variadas, legumes e demais acompanhamentos, e no mínimo dois tipos de sobremesa acompanhada de água mineral 500 ml ou suco de frutas natural em copo específico de 250 ml ou refrigerante em lata de 350 ml (comum, light ou diet).	UNIDADE	130	R\$ 31,36



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

3.	172.001.006 REFEIÇÃO SERVIDA EM BUFFET COM CHURRASCO Que tenha no mínimo oito tipos diferentes de comida quente, seis tipos de saladas cruas e cozida, carnes: bovina, suína peixe e frango, servidos em espeto, em sistema de rodízio, e no mínimo dois tipos de sobremesa acompanhada de água mineral 500 ml ou suco de frutas natural em copo específico de 250 ml ou refrigerante em lata de 350 ml (comum, light ou diet).	UNIDADE	218	R\$ 54,29
4.	172.001.005 REFEIÇÃO SERVIDA EM BUFFET POR QUILO Que tenha no mínimo oito tipos diferentes de comida quente, seis tipos de saladas cruas e cozida, carnes: bovina, suína peixe e frango, e no mínimo dois tipos de sobremesa, acompanhada de água mineral 500 ml ou suco de frutas natural em copo específico de 250 ml ou refrigerante em lata de 350 ml (comum, light ou diet).	KG	535	R\$ 79,31
5.	172.001.004 REFEIÇÃO TIPO SELF-SERVICE Com no mínimo: arroz, feijão, salada crua com no mínimo três tipos de verduras e legumes, salada cozida, guarnição com no mínimo dois componentes carne bovina, suína, peixe ou frango, e dois tipos de sobremesa, acompanhada de água mineral 500 ml ou suco de frutas natural em copo específico de 250 ml ou refrigerante em lata de 350 ml (comum, light ou diet).	UNIDADE	303	R\$ 39,89
6.	172.001.003 REFEIÇÕES A LA CARTE Refeição a ser servida no jantar, no sistema à "La Carte", em restaurante climatizado com espaço reservado para reuniões, os serviços deverão ser à Inglesa Direto e Culinária Contemporânea, acompanhada de água mineral 500 ml ou suco de frutas natural em copo específico de 250 ml ou refrigerante em lata de 350 ml (comum, light ou diet).	UNIDADE	45	R\$ 80,01

Assinado por 1 pessoa: CARLA VANESSA A. S. BENATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/6D70-9563-858E-5B7E> e informe o código 6D70-9563-858E-5B7E



JUSTIFICATIVA

O credenciamento revela ser a melhor opção de contratação complementar/acessória, permitindo o chamamento público das empresas interessadas em fornecimento de refeições tipo marmitex.

O modelo de contratação assegura a padronização dos instrumentos contratuais, por meio de edital de credenciamento, com regras preestabelecidas, a critério do CREDENCIANTE, mediante valor determinado.

O credenciamento, com regras preestabelecidas, permite ao CREDENCIANTE a definição de um padrão de qualidade dos serviços, possibilitando a seleção de empresas que atendam aos critérios estipulados.

O credenciamento, mediante a uniformização de cláusulas contratuais, possibilita melhor acompanhamento e fiscalização dos contratos firmados.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1 Poderão prestar os serviços referentes ao presente objeto, as pessoas jurídicas, legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-financeira, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e respectivos anexos, aceitando as exigências e condições impostas, além de aterem-se ao regramento legal determinado pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.786/2023 e, Decreto Municipal nº 3.919/2024.

3.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.2.1. Impedidos de Licitar, Contratar e os Declarados Inidôneos, na forma da legislação vigente, vide art. 156, III, IV, §4º e §5º da Lei nº 14.133/2021;

3.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo(s);

3.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.4. Que se enquadrem nas vedações/proibições previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.2.5. Entidades empresariais que estejam sob falência, nos termos do art. 69, II da Lei nº 14.133/2021;

3.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

3.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4. A PARTICIPAÇÃO NESTE CERTAME OBRIGA AS INSTITUIÇÕES/EMPRESAS:

4.1 Estarem cientes das condições estipuladas no Termo de Credenciamento (contrato), assumindo exclusivamente a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, fornecendo, quando necessário, quaisquer informações complementares solicitadas pelo Agente de Contratação e Secretaria Municipal de Administração;

4.2 Executar os serviços de acordo com **Anexo I** deste edital, bem como cumprir todas as regras



estipuladas na minuta do Termo/Contrato.

4.3 Manter, durante a execução do Termo/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes à legislação trabalhista.

4.4 DO CREDENCIAMENTO

4.4.1 As inscrições para o credenciamento ocorrerão a partir da publicação do edital, permanecendo aberto para novos interessados durante o período de sua vigência. As inscrições para o credenciamento deverão ser realizadas de forma online no site <https://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento>.

4.4.2 Os serviços serão divididos em itens, conforme tabela em anexo, facultando-se ao interessado o credenciamento em quantos itens forem de seu interesse.

4.4.3 A empresa deverá se credenciar somente nos itens e na quantidade que tem capacidade técnica e operacional para realizá-los, sob pena de ser totalmente descredenciada.

4.4.4 A classificação será por ordem de protocolo.

4.4.5 A contratação dos credenciados ocorrerá conforme demanda das Secretarias Municipais, respeitando a ordem de classificação.

4.4.6 A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado.

5. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme autorização de fornecimento emitida pela secretaria responsável. Transportados em caixas isotérmicas de forma a conservar a temperatura da refeição até o momento de entrega. Despesas de transporte, frete, dentre outras, serão assumidas pela empresa vencedora.

5.2 Os marmitex deverão ser fornecidos, conforme pedido emitido pela secretaria solicitante, independentemente da quantidade solicitada, no prazo de 4 (quatro) horas, contados a partir da autorização de fornecimento.

5.3 A entrega dos itens deverá ser efetuada no local determinado pela contratante, dentro do perímetro urbano do município de Chapadão do Sul/MS, respeitando-se as normas técnicas e as especificações contidas na solicitação de compras.

5.4 As Refeições comerciais serão servidas na própria sede da contratada.

5.5 O estabelecimento deverá oferecer espaço arejado, com ar-condicionado e mesas suficientes para acomodação dos usuários.

5.6 O fornecimento poderá ser solicitado em dias úteis, finais de semana ou feriados no período diurno ou noturno.

5.7 A preparação dos alimentos/refeições deverá ser realizada por profissionais, utilizando-se de técnicas culinárias e devida assepsia dos alimentos in natura, fazendo uso de gêneros de primeira qualidade, dentro das exigências de segurança alimentar determinados pela Vigilância Sanitária e ANVISA.



5.8 As refeições deverão ser servidas dentro dos padrões exigidos pela ANVISA.

5.9 A empresa deverá possuir Alvará Sanitário vigente, expedido pela Vigilância Sanitária competente do local de preparação e fornecimento das refeições, comprovando condições adequadas de armazenamento e preparo dos alimentos.

5.10 Do fornecimento de Refeições:

Marmitex;

- a) A entrega das refeições tipo marmitex deverá ser realizada no local em que a Secretaria solicitante indicar.
- b) A quantidade solicitada deverá ser entregue no prazo pré-estabelecido entre as partes, sem tolerância de atrasos.
- c) A embalagem deve ser de alumínio e/ou isopor descartável, formato redondo, acompanhada de talheres descartáveis.
- d) Deverá conter, no mínimo:

- Salada de legumes cozidos;
- Duas qualidades de grãos/cereais (arroz, feijão, milho, lentilha, etc.);
- Duas qualidades de carnes, sendo pelo menos uma delas branca (frango ou peixe);
- Guarnições sortidas (p.ex.: batata assada, legumes sauté, legumes cozidos).

Prato Executivo;

Refeição a ser servida no restaurante.

- Deverá ter pratos variados;
- Arroz;
- Feijão;
- Farofa;
- Carnes variadas (branca ou vermelha);
- Saladas variadas;
- Legumes e demais acompanhamentos;
- Dois tipos de sobremesa, no mínimo;
- Deverá acompanhar água mineral 500 ml ou suco de frutas natural em copo específico de 250 ml ou refrigerante em lata de 350 ml (comum, light ou diet).

Buffet com Churrasco

Refeição a ser servida no restaurante;

- Oito tipos diferentes de comida quente, no mínimo;
- Seis tipos de saladas cruas e cozidas;
- Carnes bovina, suína, peixe e frango, servidas em espeto, em sistema de rodízio;
- Dois tipos de sobremesa, no mínimo;
- Deverá acompanhar água mineral 500 ml ou suco de frutas natural em copo específico de 250 ml ou refrigerante em lata de 350 ml (comum, light ou diet).

Refeição Servida em Buffet por Quilo

Refeição a ser servida no restaurante.

- Oito tipos diferentes de comida quente, no mínimo;
- Seis tipos de saladas cruas e cozidas;
- Carnes bovina, suína, peixe e frango;
- Dois tipos de sobremesa, no mínimo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

- Deverá acompanhar água mineral 500 ml ou suco de frutas natural em copo específico de 250 ml ou refrigerante em lata de 350 ml (comum, light ou diet).

Refeição Tipo Self-Service

Refeição a ser servida no restaurante;

- Deverá ter pratos variados;
- Arroz;
- Feijão;
- Salada crua com no mínimo três tipos de verduras e legumes;
- Salada cozida;
- Guarnição com no mínimo dois componentes entre carne bovina, suína, peixe ou frango;
- Dois tipos de sobremesa, no mínimo;
- Deverá acompanhar água mineral 500 ml ou suco de frutas natural em copo específico de 250 ml ou refrigerante em lata de 350 ml (comum, light ou diet).

Refeição a LA CARTE

Refeição a ser servida no jantar, no sistema à "La Carte", em restaurante climatizado com espaço reservado para reuniões, os serviços deverão ser à Inglesa Direto e Culinária Contemporânea, acompanhada de água mineral 500 ml ou suco de frutas natural em copo específico de 250 ml ou refrigerante em lata de 350 ml (comum, light ou diet).

a) Todos os insumos necessários ao fornecimento das refeições (alimentos, guardanapos, palitos, saleiros, etc.) deverão ser providenciados pela contratada, estando seus custos inclusos nos preços ofertados;

b) Deverão ser observadas as normas aplicáveis relativas ao acondicionamento, embalagens, transporte, armazenamento e demais condições necessárias à adequada conservação dos produtos, quando for o caso.

5.11 Do Recebimento

Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras) haverá o recebimento:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.

5.12 Condições Técnicas para o Credenciamento:

5.12.1 O fornecedor deverá atender a todas as exigências quanto às instalações necessárias. Sendo quesitos mínimos para a área de manipulação e exposição para venda, conforme RDC nº 216/2004 – Anvisa:

- piso e paredes impermeáveis nas áreas de armazenamento, manipulação e preparo;
- janelas providas de telas contra insetos nas áreas de armazenamento, manipulação e preparo;
- limpeza e locais adequados para manipulação dos alimentos, visando evitar contaminações cruzadas.
- A edificação e as instalações devem ser projetadas de forma a possibilitar um fluxo ordenado e sem cruzamentos em todas as etapas da preparação de alimentos e a facilitar as operações de



manutenção, limpeza e, quando for o caso, desinfecção. O acesso às instalações deve ser controlado e independente, não comum a outros usos.

- O dimensionamento da edificação e das instalações deve ser compatível com todas as operações.
- meios adequados de ventilação, seja natural ou mecânica;
- boa iluminação;
- limpeza e locais convenientes para disposição dos alimentos, visando servi-los de forma adequada.

5.12.2 A Administração, a qualquer tempo, poderá realizar visita para comprovação dos quesitos mínimos exigidos para a realização das atividades, enquanto perdurar o credenciamento.

512.3 A visita deverá ser realizada pelo fiscal designado pela Secretaria de Administração, juntamente com um servidor designado pela Secretaria de Administração, Vigilância Sanitária e um Nutricionista.

5.13 Da Garantia da Execução

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

5.14 Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.15 CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- Será feita uma visita a empresa vencedora para comprovação de que a as instalações atendem as características solicitadas e posterior assinatura do contrato;
- A visita será realizada pelo fiscal designado pela Secretaria de Administração, juntamente com um servidor da Vigilância Sanitária e um Nutricionista.
- Será elaborado “Termo de Visita”, assinado pelo fiscal e pelo servidor designado juntamente com o responsável pela empresa.

5.15.1 A visita será realizada para averiguação se o ambiente preenche quesitos mínimos exigidos pelas boas práticas para manipulação e fabricação de alimentos, sendo:

- piso e paredes impermeáveis;
- janelas providas de telas contra insetos;
- meios adequados de ventilação, seja natural ou mecânica;
- boa iluminação;
- limpeza e locais adequados para manipulação, visando evitar contaminações cruzadas.

5.15.2 Caso o credenciado não realize os serviços solicitados pela Secretaria, os quantitativos serão direcionados automaticamente para o próximo fornecedor credenciado da escala.

6. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PÚBLICO:

6.1 Efetuar relatório/pedido sobre os serviços/aquisições efetivamente realizados por cada pessoa jurídica, entregando-os aos credenciados, para que emitam documento fiscal, que comprovem os serviços realizados.

6.2 O pagamento pela prestação dos serviços/aquisição será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.



6.3 Descontar impostos, taxas e o que demais for previsto em lei, dos pagamentos mensais aos credenciados.

7. DA DOCUMENTAÇÃO:

7.1 Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados nos itens **8 ao 8.4**, à Comissão de Contratação de forma online no site <https://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento>, protocolar com Assunto Credenciamento - Licitação.

8. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Alvará de Licença Sanitária, expedido pela unidade competente, da esfera Estadual ou Municipal, da sede da empresa licitante.

8.1 DECLARAÇÃO:

a) Declaração do licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art. 7º da CF – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos. Sugerimos o modelo apresentado no **Anexo IV**, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou.

b) **Anexo V** Declaração de aceite dos valores do Edital;

8.2 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado);
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- f) Caso a pessoa credenciada pela empresa não seja o representante legal, mas um procurador, o mesmo deverá apresentar a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- g) Cédula de Identidade ou CNH do representante legal da empresa.

8.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, www.receita.fazenda.gov.br (art. 68, I da Lei nº 14.133/2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

- b) Certidão de Regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)** www.caixa.gov.br, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito Negativo (conforme dispõe Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 2 de outubro de 2014), visando a comprovação das regularidades relativas à Seguridade Social (INSS), com a **Fazenda Federal e Dívida Ativa da União**, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no site: www.fazenda.gov.br, (art. 68, III e IV da Lei nº 14.133/2021);
- d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS), conforme entendimento proveniente do art. 68, III da Lei nº 14.133/21.
- e) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual (art. 68, II da Lei nº 14.133/2021);
- e.1) Caso a proponente seja considerada isenta de tributos estaduais ou municipais relacionados ao Objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal da respectiva sede, ou outro documento equivalente que demonstre explicitamente tal isenção;
- f) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo, relativo à débitos **Trabalhistas – CNDT**, no endereço: www.tst.jus.br, (art. 68, V da Lei nº 14.133/2021).

8.4 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante em, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento (Estado ou Município sede do licitante);
- a.1) Com relação a recuperação judicial da licitante participante, será possível a sua participação desde que amparada por certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios, STJ - (Agravado em Recurso Especial 309.867 / ES – Ministro Gurgel de Faria, julgado em 26/06/2018).

8.5 DA REPRESENTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA:

8.5.1 Quando a certidão não contiver indicação do seu prazo de validade serão consideradas dentro do prazo de validade as Certidões emitidas em até 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão, salvo aquelas que possuam data específica ou prazo indeterminado.

8.5.2 Serão aceitos os documentos obtidos pela Internet, resguardado o direito da Comissão de Contratação verificar a sua autenticidade.

8.5.3 A responsabilidade pela veracidade e autenticidade dos documentos e certidões apresentadas, é por conta exclusiva da empresa licitante, podendo esta responder por falsificação e/ou fraude, caso constatado alguma irregularidade nos documentos.

9. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

9.1 Para protocolar a documentação o Proponente **deverá** acessar o site <http://www.chapadaodosul.ms.gov.br>, ir em CONSULTA E CRIAÇÃO DE PROTOCOLO, E CRIAR UM ACESSO (para primeiro acesso); caso já tenha cadastro, informar e-mail e senha cadastrados, protocolar com Assunto Credenciamento Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

9.2 Serão considerados (as) credenciados(as) as empresas licitantes que apresentarem todos os documentos enumerados nos itens 8 ao 8.4 deste edital.

9.3 Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a qualquer momento, a partir da publicação do presente edital, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

10. DA PROPOSTA:

10.1 A proposta deverá conter os seguintes elementos:

10.1.1 Cabeçalho contendo todos dados que identifiquem a empresa:

- Razão Social, CNPJ
- Endereço completo
- Fone
- E-mail
- Dados bancários – (Banco, agência e conta jurídica para efeito de pagamento).

10.1.2 Número do Credenciamento – nº 000/2026, Processo nº 000/2026, Inexigibilidade 000/2026.

10.1.3 Formulário de inscrição, em papel timbrado da pretendente, de acordo com o modelo constante do edital (**Anexo III**), assinada pelo representante legal.

10.1.3 Os interessados deverão indicar nas suas propostas **quais os itens que desejam prestar os serviços**, através do presente credenciamento, com validade da proposta de 60 dias, e caso a mesma deixar de constar o prazo, será interpretado pela Comissão de Contratação o prazo constante acima. Para que haja a delimitação dos itens elencados no **Anexo I**, os credenciados deverão preencher o requerimento do **Anexo II e Anexo III**.

11. RECEBIMENTOS DOS DOCUMENTOS:

a. Para protocolar a documentação o Proponente deverá acessar o site <http://www.chapadaodosul.ms.gov.br>, ir em **CONSULTA E CRIAÇÃO DE PROTOCOLO, E CRIAR UM ACESSO** (para primeiro acesso); caso já tenha cadastro, informar e-mail e senha cadastrados, protocolar com Assunto Credenciamento Licitação.

b. As documentações constantes no edital deverão ser protocoladas mediante abertura de protocolo, selecionando o assunto **CREDENCIAMENTO LICITAÇÃO**.

c. **Toda a documentação prevista no edital deverão ser digitalizadas em formato PDF.**

d. O protocolo dos documentos previstos nos Anexos deste Edital para o processo de credenciamento implicará na declaração expressa de concordância com todas as normas estabelecidas no presente edital e na Lei nº. 14.133/2021 e nos atos normativos expedidos pela Secretaria Municipal de Administração.

e. A veracidade das informações contidas nas documentações apresentadas é de responsabilidade exclusiva do profissional proponente.

f. **Não serão aceitos documentos entregues presencialmente, todo processo deverá ser online.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

g. Ao preencher e enviar os documentos, o candidato receberá um número de protocolo por e-mail, como documento comprobatório de sua inscrição, e constará dentro do sistema 1DOC, a solicitação realizada, em seu perfil criado.

h. Após a inscrição efetuada, não serão aceitos pedidos para quaisquer alterações, nem inclusão de documentos.

j. Para alteração ou inclusão de novos documentos será necessário a abertura de um novo protocolo, desta forma o interessado passará para a ultima colocação, conforme sequência de protocolos.

11.1 O prazo de vigência do credenciamento será até 00 de mês de 2026.

11.2 À Comissão de Contratação, caberá a análise dos documentos e informações apresentados pelos credenciados, podendo, a seu critério, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos complementares, objetivando aferir a documentação dos profissionais sujeitos à habilitação.

11.3 O credenciado que não apresentar os esclarecimentos suscitados, será desclassificado/inabilitado do presente processo.

12. DO VALOR E PRAZO:

12.1 A remuneração pela prestação dos serviços será conforme descrito no **Anexo I** do presente edital.

12.2 Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos das respectivas dotações orçamentárias discriminadas no item 15.

12.3 A conferência dos serviços prestados pelas empresas credenciadas ficará sob a responsabilidade das Secretarias Municipais.

12.4 A Credenciada deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal.

12.5 Por se tratar de credenciamento, todos os serviços serão divididos igualmente entre todas as empresas contratadas. Os profissionais serão remunerados na equivalência de cada procedimento realizado, obedecido ao teto mensal máximo constante em contrato, conforme valores definidos pelo gestor da Secretaria Municipal de Administração.

13. DA VIGÊNCIA:

13.1 A vigência do Credenciamento nº **000/2026** será proporcional ao lapso temporal de 12 (doze) meses, contado a partir de **00 de mês de 2026**. O respectivo Credenciamento poderá vir a ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, art. 105 e 106; em havendo real interesse e necessidade, em atenção a discricionariedade administrativa.

13.2 Os credenciamentos realizados posteriormente, serão efetivados e pagos em proporcionalidade ou período remanescente.

13.3 A vigência do presente Instrumento fica vinculada a existência de recursos orçamentários.

14. CRITÉRIO DE REAJUSTE:

14.1 No que concerne ao reajuste, será observada a redação do art. 92, § 3º da Lei 14.133/2021.



14.2 O valor avençado para o contrato/ata será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contando da data do orçamento estimado. Caso o contrato/ata venha a ser prorrogado, serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que o venha a substituir.

14.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato/ata (recomposição de preços), proveniente de entendimento constitucional, art. 37, XXI da Constituição Federal, disposto no art. 124, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.1 Para fazer jus ao recebimento dos serviços prestados ao município caberá ao credenciado as seguintes obrigações, tais como:

- a) Estar em dia com a documentação exigida;
- b) A conferência dos relatórios e faturas expedidas pelos credenciados ficará sob a responsabilidade de cada Secretaria solicitante, devendo conter relação com a descrição dos serviços/aquisições realizados, anexando o pedido e a autorização dos mesmos.
- c) A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização do Contratante (Credenciador) ou da comissão designada para tal.

15.2 O valor estimado do credenciamento é de R\$ 189.514,30 (Cento e oitenta e nove mil, quinhentos e quatorze reais e trinta centavos).

15.3 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica a contida na ata/contrato).

15.4 Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

15.5 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de Protocolo Online – 1DOC – Chapadão do Sul, disponível no endereço eletrônico <https://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento>.

15.6 A não realização do protocolo eletrônico na plataforma (1Doc) da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da “NF”. Transcorrendo o prazo indicado, o fornecedor deverá proceder o cancelamento do documento e emissão de nova Nota Fiscal.

15.7 Deve a empresa fornecedora informar conta bancária para recebimento, obrigatoriamente, com a mesma titularidade (pessoa jurídica e CNPJ) constante no contrato, sob pena dos pagamentos serem recusados pela instituição financeira.

15.8 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual, encaminhar ao Departamento de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

15.9 A não realização do protocolo eletrônico na plataforma (1.Doc) da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da “NF”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

15.10 Transcorrendo o prazo indicado, o fornecedor deverá proceder o cancelamento do documento e emissão de nova Nota Fiscal.

15.11 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

15.12 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com o Ordenador de Despesa (Secretário Municipal) e realizada seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

15.13 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas na Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022 – 06/10/2022, publicada no Diário Oficial nº 2.871 do dia 06 de outubro de 2022, no sítio do Município de Chapadão do Sul: <http://www.chapadaodosul.ms.gov.br/diariooficial>.

15.14 Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

15.15 O preço registrado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Lei de Licitações (14.133/2021).

15.16 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

15.17 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial.

15.18 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser aquele constante no contrato.

15.19 O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

15.20 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à CONTRATADA e o prazo referido no subitem anterior retornará à contagem inicial.

15.21 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

15.22 No que concerne às pessoas jurídicas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, deverão informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal. A ausência da informação acarretará na retenção do imposto nos moldes dos artigos.2º-A, 3º-A, art. 5º e art. 7º-A, da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

15.23 Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo descritas.

02.20.01 - Secretaria Municipal de Administração

04 122 0008 2008- Gestão Administrativa e Operacional da Secretaria de Administração

1.500.0000 - Outros Recursos não Vinculados

3.3.90.30.00 Materiais de Consumo

Ficha: 71

02.30.03 FMC - Fundo Municipal de Cultura

13.392.0012.2025- Gestão das Atividades Culturais

1.500.0000 - Outros Recursos não Vinculados

3.3.90.30.00 Materiais de Consumo

Ficha: 312

02.50.01 Sec. Mun. de Finanças e Planejamento

04.122.0008.2091- Manutenção Geral da Secretaria de Finanças

1.500.0000 - Outros Recursos não Vinculados

3.3.90.30.00 Materiais de Consumo

Ficha: 656

02.45.01 Sec. Mun. de Desenv. Econ. e Meio Ambiente

18.541.0010.2190- Gestão Administrativa e Operacional das Ações de Meio Ambiente

1.500.0000 - Outros Recursos não Vinculados

3.3.90.30.00 Materiais de Consumo

Ficha: 623

02.10.01 Gabinete do Prefeito

04.122.0008.2003- Manutenção das Atividades do Gabinete Prefeito

1.500.0000 - Outros Recursos não Vinculados

3.3.90.30.00 Materiais de Consumo

Ficha:26

02.60.01 Sec. Mun. de Infraestrutura e Projetos

15.451.0004.2150- Manutenção das Atividades dos Serviços Urbanos

1.500.0000 - Outros Recursos não Vinculados

3.3.90.30.00 Materiais de Consumo

Ficha:700

02.55.01 Sec. Mun. de Esporte, Juventude e Lazer

27.813.0009.2137- Gestão Administrativa e Operacional da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer

1.500.0000 - Outros Recursos não Vinculados

3.3.90.30.00 Materiais de Consumo

Ficha:688



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

02.25.01 Sec. Mun. de Obras, Transportes e Serviços Públicos
15.452.0004.2010- Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços Públicos
1.500.0000 - Outros Recursos não Vinculados
3.3.90.30.00 Materiais de Consumo
Ficha:129

02.40.02 FMAS - Fundo Mun. de Assistência Social
08.244.0007.2176- Benefícios Eventuais - Proteção Social Especial
1.500.0000 - Outros Recursos não Vinculados
3.3.90.32.00 Material, bem ou serviço para Distribuição
Ficha:543

02.40.01 Sec. Mun. de Assistência Social
08.122.0007.2058- Manutenção Ativ. Assistência Social a Comunidade
1.500.0000 - Outros Recursos não Vinculados
3.3.90.30.00 Materiais de Consumo
Ficha: 458

02.35.02 FMS - Fundo Mun. de Saúde
10.301.0002.2042- Gestão da Atenção Primária
1.500.0000 - Outros Recursos não Vinculados
3.3.90.30.00 Materiais de Consumo
Ficha: 350

15.24 Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 A rescisão das obrigações decorrentes do presente credenciamento se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 104, 138, 155, 165 da Lei n.º 14.133/2021 .

16.2 Poderá ainda ser realizada a rescisão amigável, caso haja mutuo acordo entre as partes, considerando o interesse público envolvido.

17. DO DESCREDENCIAMENTO

17.1 A qualquer momento o credenciado poderá requisitar o seu credenciamento, devendo solicitá-lo formalmente mediante aviso escrito endereçado à Secretaria Municipal de Administração, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias. A não observância da presente cláusula poderá ensejar na aplicação das sanções legais. Serão observadas as prerrogativas dos arts. 13º ao 15º do Decreto Municipal nº 3.919/2024.

17.2 A Administração Pública poderá promover, a qualquer momento o Descredenciamento da pessoa jurídica nos casos de:

- a) O Credenciado descumprir as determinações e condições impostas no Edital de Credenciamento e Minuta Contratual;
- b) Houver inexecução parcial ou total do serviço a ser prestado pelo Credenciado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

- c) Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da Secretaria Municipal de Administração;
- d) Desatender às determinações da Secretaria Municipal de Administração, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- e) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- f) No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;
- g) Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos artigos. 104, 138, 155, 165 da Lei n.º 14.133/2021.
- h) Cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento.
- i) Perda das condições de habilitação do credenciado.
- j) Descumprimento do contrato/termo de credenciamento pelo contratado/credenciado;
- k) Desinteresse da Administração no objeto, devidamente fundamentado em processo administrativo respectivo.

17.3 Fica resguardado o direito recursal ao Credenciado, que deverá apresentar sua defesa escrita no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento da notificação do Descredenciamento.

17.4 A Credenciada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do proponente que o tiver apresentado.

18. DAS PENALIDADES

18.1. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração Poderá, em relação ao objeto desta licitação, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso de não cumprimento das exigências contratuais, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo limite de até 03 (três) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

16.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- c) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- d) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

- e) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- f) Deixar de apresentar amostra;
- g) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- h) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- i) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- j) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- k) Fraudar a licitação
- l) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- m) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- n) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- o) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- p) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- q) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- r) Não realizar o protocolo eletrônico na plataforma (1.Doc) da Nota Fiscal em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da "NF", resultando em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.

18.2. Na aplicação das sanções, serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias Agravantes ou Atenuantes;
- d) Os Danos que dela provierem para a Administração Pública.

18.3. A multa será recolhida no percentual de 0,5% a 30%, incidente sobre o valor do contrato ou da nota de empenho quando se tratar de Ata de Registro de Preços, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.5. O direito às contrarrazões das notificações expedidas pelo ente público, deverá ser exercido no prazo limite de até 05 (cinco) dias úteis.

18.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.7. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1 Aos credenciados e assegurado o direito de interposição de Recursos, nos termos do art. 165 ao 167 da Lei Federal nº. 14.133/2021, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

19.2 A eventual impugnação ao presente Chamamento deve ser apresentada pelo interessado, considerando a natureza suplementar do objeto.



20. DISPOSICÕES GERAIS

20.1 Eventuais Esclarecimentos relativos ao presente processo deverão ser realizados por escrito e devidamente encaminhado ao Departamento de Licitações e Contratos pela plataforma 1.Doc.

20.2 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do inscrito, que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento, ou o cumprimento do estabelecido no contrato de prestação de serviço, que faz parte integrante do presente Edital, bem como por iniciativa unilateral do Município de Chapadão do Sul.

20.3 O presente credenciamento observará as regravativas atinentes ao capítulo XVIII do Decreto Municipal nº 3.786/2023, além do Decreto Municipal nº 3.919/2024.

20.4 O credenciamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a publicar, sempre que houver alterações, sendo necessário a adequação dos termos já existentes, através de aditivo, e os novos de acordo com as novas cláusulas.

20.5 Fica resguardado o direito aos usuários de promoverem eventual denúncia quanto a irregularidades verificadas na prestação dos serviços e/ou faturamento, sendo de competência da Secretaria Municipal de Administração reduzir a termo e apurar os fatos suscitados.

20.6 As partes elegem o Foro da Comarca de Chapadão do Sul (MS), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

20.7 O edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no portal de contratações públicas (PNCP) e no seguinte endereço eletrônico:
<http://pmchapadao.rcmsuporte.com.br:8079/transparencia/#>

21. DO EDITAL E ANEXOS

21.1 São partes integrantes do presente Edital os seguintes Anexos:

- Anexo I: Planilhas de especificação, quantificação de serviços;
- Anexo II: Requerimento para Credenciamento
- Anexo III: Modelo do Formulário de Inscrição;
- Anexo IV: Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da CF/88;
- Anexo V: Declaração de aceite dos valores do Edital;
- Anexo VI: Minuta do Contrato.

Chapadão do Sul 00 de mês de 2026.

nome
Gerente de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

ANEXO I

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO / QUANTIFICAÇÃO DOS ITENS

Item	Produto	Unidade de Medida	Quantidade Solicitada	Média/Valor A Ser Pago Por Item
7.	172.001.001 MARMITEX Nº 9 Com pratos variados de arroz, feijão, farofa, carnes variadas (branca ou vermelha), saladas variadas, legumes e demais acompanhamentos. A embalagem deverá ser de alumínio descartável, formato redondo e acompanhada de talheres descartáveis.	UNIDADE	4.469	R\$ 26,03
8.	172.001.002 PRATO EXECUTIVO Com pratos variados de arroz, feijão, farofa, carnes variadas (branca ou vermelha), saladas variadas, legumes e demais acompanhamentos, e no mínimo dois tipos de sobremesa acompanhada de água mineral 500 ml ou suco de frutas natural em copo específico de 250 ml ou refrigerante em lata de 350 ml (comum, light ou diet).	UNIDADE	130	R\$ 31,36
9.	172.001.006 REFEIÇÃO SERVIDA EM BUFFET COM CHURRASCO Que tenha no mínimo oito tipos diferentes de comida quente, seis tipos de saladas cruas e cozida, carnes: bovina, suína peixe e frango, servidos em espeto, em sistema de rodízio, e no mínimo dois tipos de sobremesa acompanhada de água mineral 500 ml ou suco de frutas natural em copo específico de 250 ml ou refrigerante em lata de 350 ml (comum, light ou diet).	UNIDADE	218	R\$ 54,29
10.	172.001.005 REFEIÇÃO SERVIDA EM BUFFET POR QUILO Que tenha no mínimo oito tipos diferentes de comida quente, seis tipos de saladas cruas e cozida, carnes: bovina, suína peixe e frango, e no mínimo dois tipos de sobremesa, acompanhada de água mineral 500 ml ou suco de frutas natural em copo específico de 250 ml ou refrigerante em lata de 350 ml (comum, light ou diet).	KG	535	R\$ 79,31

Assinado por 1 pessoa: CARLA VANESSA A. S. BENATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/6D70-9563-858E-5B7E> e informe o código 6D70-9563-858E-5B7E



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

11.	172.001.004 REFEIÇÃO TIPO SELF-SERVICE Com no mínimo: arroz, feijão, salada crua com no mínimo três tipos de verduras e legumes, salada cozida, guarnição com no mínimo dois componentes carne bovina, suína, peixe ou frango, e dois tipos de sobremesa, acompanhada de água mineral 500 ml ou suco de frutas natural em copo específico de 250 ml ou refrigerante em lata de 350 ml (comum, light ou diet).	UNIDADE	303	R\$ 39,89
12.	172.001.003 REFEIÇÕES A LA CARTE Refeição a ser servida no jantar, no sistema à "La Carte", em restaurante climatizado com espaço reservado para reuniões, os serviços deverão ser à Inglesa Direto e Culinária Contemporânea, acompanhada de água mineral 500 ml ou suco de frutas natural em copo específico de 250 ml ou refrigerante em lata de 350 ml (comum, light ou diet).	UNIDADE	45	R\$ 80,01

Ressalva: os valores e quantitativos não poderão ser alterados, devendo a empresa interessada constar os mesmos quantitativos do edital

_____ de _____ de 2026.

Nome e número da identidade do declarante (representante legal da empresa)

Assinado por 1 pessoa: CARLA VANESSA A. S. BENATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/6D70-9563-858E-5B7E> e informe o código 6D70-9563-858E-5B7E



**ANEXO II - REQUERIMENTO PARA
CREDENCIAMENTO – ITEM 10.1.3 DO
EDITAL**

Ao Município de Chapadão do Sul – Mato Grosso do Sul.

A empresa, _____, CNPJ: _____, vem por meio do presente, solicitar a inscrição para o Credenciamento, sem exclusividade, de contratação de empresas para o fornecimento de refeições tipo Marmitex, Self-service, Prato executivo, Buffet com churrasco, Buffet por quilo e à La carte, destinados a atender as necessidades das Secretarias e Fundos municipais, vide ANEXO I e Item 10.1.3 do Edital de Credenciamento nº 000/2026 – Processo Administrativo nº 000/2026.

Anexo I do Edital - Item: _____.

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

ANEXO III - MODELO DE FORMULÁRIO
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – PESSOA JURÍDICA

AO SENHOR, ANDERSON ABREU DE JESUS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL/MS.

A empresa, _____, vem à presença de V.Sra. solicitar a inscrição para o credenciamento sem qualquer exclusividade para contratação de empresas especializadas para o fornecimento de refeições tipo Marmitex, Self-service, Prato executivo, Buffet com churrasco, Buffet por quilo e à La carte, destinados a atender as necessidades das Secretarias e Fundos municipais.

I – IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

Nome completo			
CNPJ		Endereço eletrônico	
Endereço Físico			
Nº	Complemento	Bairro	
CEP	Município	UF	
Dados Bancários:			
Banco:	Ag.	C/C	

II – IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo			
CPF	Identidade	Órgão emissor	
Endereço Físico			
Nº	Complemento	Bairro	
CEP	Município	UF	
Endereço eletrônico			

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data

Assinatura do representante legal e carimbo do
CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado da licitante e apresentada junto no envelope de documentação).

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88.

Declaro que não emprego menores com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993, sob a nova redação da Lei n.º 9.854, de 27 de Outubro de 1.999.

Local, data, razão social, nome e assinatura.





ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO AOS VALORES DO EDITAL

Assunto: Credenciamento.

Pretendendo colaborar com o Credenciamento para o fornecimento de refeições tipo Marmitex, Self-service, Prato executivo, Buffet com churrasco, Buffet por quilo e à La carte, conforme condições previstas no Edital e seus anexos vêm oferecer nossos serviços.

Declaramos, para todos os fins de direito, concordar com as condições do Edital, no tocante a preços vinculados aos valores mencionados.

Comprometemo-nos a fornecer ao Agente de Contratação, e/ou a Secretaria Municipal de Administração, quaisquer informações ou documentos solicitados.

Estamos cientes de que a qualquer momento a Secretaria Municipal de Administração, poderá cancelar o credenciamento nos termos do respectivo Termo de Credenciamento.

Com o objetivo de manter o credenciamento sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

Local, data, razão social e assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO

Contratação Pública 000/2026

Processo Administrativo nº 000/2026

Credenciamento / Procedimento Auxiliar 000/2026

Inexigibilidade nº 000/2026

Pela presente **CONTRATAÇÃO PÚBLICA** que entre si fazem de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno devidamente inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 24.651.200/0001-72, com sede administrativa localizada na Avenida Onze, nº 1.045, Centro, nesta cidade de Chapadão do Sul-MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor, **Walter Schlatter**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 397.272.549-34, e RG nº 30122208 SESP/PR, residente e domiciliado à Rua Nove, nº 501, Centro, Chapadão do Sul/MS, aqui denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **XXX**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 00.000.000/0000-00, estabelecida na Rua 000, nº 000, bairro, na cidade de XXX-XX, neste ato representado pelo seu proprietário, o Senhor, **XXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade RG nº 00000-SSP/00, e do CPF nº 000.000.000/00, residente e domiciliado à Rua 000, nº 000, bairro, na cidade de Município - XX, doravante denominada, **CREDENCIADO (A)**, resultante do **Processo nº 000/2026, Credenciamento nº 000/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 000/2026**, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.260/2020 Decreto Municipal nº 3.786/2023 – Decreto Municipal nº 3.791/2023 – Decreto Municipal nº 3.919/2024 e Lei nº 8.078/1990, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem, tendo o licitante vencedor o prazo limite de até 05 (cinco) dias úteis, para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar instrumento equivalente, resguardada a prerrogativa contida no art. 91, §3º da Nova Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente contrato o Credenciamento de Pessoas Jurídicas, sem exclusividade, para contratação de empresas especializadas para o fornecimento de refeições tipo Marmitex, Self-service, Prato executivo, Buffet com churrasco, Buffet por quilo e à La carte, destinados a atender as necessidades das Secretarias e Fundos municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 O presente contrato será executado conforme planilha abaixo:

Item	Produto	Unidade de Medida	Quantidade Solicitada	Média/Valor A Ser Pago Por Item
13.	172.001.001 MARMITEX Nº 9 Com pratos variados de arroz, feijão, farofa, carnes variadas (branca ou vermelha), saladas variadas, legumes e demais acompanhamentos. A embalagem deverá ser de alumínio	UNIDADE	4.469	R\$ 26,03

25/40

Assinado por 1 pessoa: CARLA VANESSA A. S. BEIWA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/6D70-9563-858E-5B7E> e informe o código 6D70-9563-858E-5B7E





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

	descartável, formato redondo e acompanhada de talheres descartáveis.			
14.	172.001.002 PRATO EXECUTIVO Com pratos variados de arroz, feijão, farofa, carnes variadas (branca ou vermelha), saladas variadas, legumes e demais acompanhamentos, e no mínimo dois tipos de sobremesa acompanhada de água mineral 500 ml ou suco de frutas natural em copo específico de 250 ml ou refrigerante em lata de 350 ml (comum, light ou diet).	UNIDADE	130	R\$ 31,36
15.	172.001.006 REFEIÇÃO SERVIDA EM BUFFET COM CHURRASCO Que tenha no mínimo oito tipos diferentes de comida quente, seis tipos de saladas cruas e cozida, carnes: bovina, suína peixe e frango, servidos em espeto, em sistema de rodízio, e no mínimo dois tipos de sobremesa acompanhada de água mineral 500 ml ou suco de frutas natural em copo específico de 250 ml ou refrigerante em lata de 350 ml (comum, light ou diet).	UNIDADE	218	R\$ 54,29
16.	172.001.005 REFEIÇÃO SERVIDA EM BUFFET POR QUILO Que tenha no mínimo oito tipos diferentes de comida quente, seis tipos de saladas cruas e cozida, carnes: bovina, suína peixe e frango, e no mínimo dois tipos de sobremesa, acompanhada de água mineral 500 ml ou suco de frutas natural em copo específico de 250 ml ou refrigerante em lata de 350 ml (comum, light ou diet).	KG	535	R\$ 79,31
17.	172.001.004 REFEIÇÃO TIPO SELF-SERVICE Com no mínimo: arroz, feijão, salada crua com no mínimo três tipos de verduras e legumes, salada cozida, guarnição com no mínimo dois componentes carne bovina, suína, peixe ou frango, e dois tipos de sobremesa, acompanhada de água mineral 500 ml ou suco de frutas natural em copo específico de 250 ml ou refrigerante em lata de 350 ml (comum, light ou diet).	UNIDADE	303	R\$ 39,89
18.	172.001.003 REFEIÇÕES A LA CARTE Refeição a ser servida no jantar, no sistema à "La Carte", em restaurante climatizado com espaço reservado para reuniões, os serviços deverão ser à Inglesa Direto e Culinária	UNIDADE	45	R\$ 80,01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

	Contemporânea, acompanhada de água mineral 500 ml ou suco de frutas natural em copo específico de 250 ml ou refrigerante em lata de 350 ml (comum, light ou diet).			
--	--	--	--	--

3.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica a contida na ata/contrato).

3.3 Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

3.4 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de Protocolo Online – 1DOC – Chapadão do Sul, disponível no endereço eletrônico <https://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento>.

3.5 A não realização do protocolo eletrônico na plataforma (1Doc) da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da “NF”.

3.6 Transcorrendo o prazo indicado, o fornecedor deverá proceder o cancelamento do documento e emissão de nova Nota Fiscal.

3.7 Deve a empresa fornecedora informar conta bancária para recebimento, obrigatoriamente, com a mesma titularidade (pessoa jurídica e CNPJ) constante no contrato, sob pena dos pagamentos serem recusados pela instituição financeira.

3.8 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual, encaminhar ao Departamento de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

3.9 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

3.10 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com o Ordenador de Despesa (Secretário Municipal) e realizada seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

3.11 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas na Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022 – 06/10/2022, publicada no Diário Oficial nº 2.871 do dia 06 de outubro de 2022, no sítio do Município de Chapadão do Sul: <http://www.chapadaodosul.ms.gov.br/diariooficial>. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

3.12 O preço registrado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Lei de Licitações (14.133/2021).

3.13 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

3.14 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial.

3.15 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser aquele constante no contrato.

3.16 O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

3.17. Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à CONTRATADA e o prazo referido no subitem anterior retornará à contagem inicial.

3.18 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

3.19 No que concerne às pessoas jurídicas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, deverão informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal. A ausência da informação acarretará na retenção do imposto nos moldes dos artigos. 2º-A, 3º-A, art. 5º e art. 7º-A, da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO TERMO E DO PRAZO E EXECUÇÃO

4.1 A vigência do contrato será contada a partir de sua assinatura até o dia 00/00/2026, podendo ser prorrogado, caso seja necessário, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, por discricionariedade do Administrador Público, nos termos da legislação vigente.

4.2 Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme autorização de fornecimento emitida pela secretaria responsável. Transportados em caixas isotérmicas de forma a conservar a temperatura da refeição até o momento de entrega. Despesas de transporte, frete, dentre outras, serão assumidas pela empresa vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

4.3 Os marmitex deverão ser fornecidos, conforme pedido emitido pela secretaria solicitante, independentemente da quantidade solicitada, no prazo de 4 (quatro) horas, contados a partir da autorização de fornecimento.

4.4 A entrega dos itens deverá ser efetuada no local determinado pela contratante, dentro do perímetro urbano do município de Chapadão do Sul/MS, respeitando-se as normas técnicas e as especificações contidas na solicitação de compras.

4.5 As Refeições comerciais serão servidas na própria sede da contratada.

4.6 O estabelecimento deverá oferecer espaço arejado, com ar-condicionado e mesas suficientes para acomodação dos usuários.

4.7 O fornecimento poderá ser solicitado em dias úteis, finais de semana ou feriados no período diurno ou noturno.

4.8 A preparação dos alimentos/refeições deverá ser realizada por profissionais, utilizando-se de técnicas culinárias e devida assepsia dos alimentos in natura, fazendo uso de gêneros de primeira qualidade, dentro das exigências de segurança alimentar determinados pela Vigilância Sanitária e ANVISA.

4.9 As refeições deverão ser servidas dentro dos padrões exigidos pela ANVISA.

4.10 A empresa deverá possuir Alvará Sanitário vigente, expedido pela Vigilância Sanitária competente do local de preparação e fornecimento das refeições, comprovando condições adequadas de armazenamento e preparo dos alimentos.

4.11 Do fornecimento de Refeições:

Marmitex;

- a) A entrega das refeições tipo marmitex deverá ser realizada no local em que a Secretaria solicitante indicar.
- b) A quantidade solicitada deverá ser entregue no prazo pré-estabelecido entre as partes, sem tolerância de atrasos.
- c) A embalagem deve ser de alumínio e/ou isopor descartável, formato redondo, acompanhada de talheres descartáveis.
- d) Deverá conter, no mínimo:

- Salada de legumes cozidos;
- Duas qualidades de grãos/cereais (arroz, feijão, milho, lentilha, etc.);
- Duas qualidades de carnes, sendo pelo menos uma delas branca (frango ou peixe);
- Guarnições sortidas (p.ex.: batata assada, legumes sauté, legumes cozidos).

Prato Executivo;

Refeição a ser servida no restaurante.

- Deverá ter pratos variados;
- Arroz;
- Feijão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

- Farofa;
- Carnes variadas (branca ou vermelha);
- Saladas variadas;
- Legumes e demais acompanhamentos;
- Dois tipos de sobremesa, no mínimo;
- Deverá acompanhar água mineral 500 ml ou suco de frutas natural em copo específico de 250 ml ou refrigerante em lata de 350 ml (comum, light ou diet).

Buffet com Churrasco

Refeição a ser servida no restaurante;

- Oito tipos diferentes de comida quente, no mínimo;
- Seis tipos de saladas cruas e cozidas;
- Carnes bovina, suína, peixe e frango, servidas em espeto, em sistema de rodízio;
- Dois tipos de sobremesa, no mínimo;
- Deverá acompanhar água mineral 500 ml ou suco de frutas natural em copo específico de 250 ml ou refrigerante em lata de 350 ml (comum, light ou diet).

Refeição Servida em Buffet por Quilo

Refeição a ser servida no restaurante.

- Oito tipos diferentes de comida quente, no mínimo;
- Seis tipos de saladas cruas e cozidas;
- Carnes bovina, suína, peixe e frango;
- Dois tipos de sobremesa, no mínimo;
- Deverá acompanhar água mineral 500 ml ou suco de frutas natural em copo específico de 250 ml ou refrigerante em lata de 350 ml (comum, light ou diet).

Refeição Tipo Self-Service

Refeição a ser servida no restaurante;

- Deverá ter pratos variados;
- Arroz;
- Feijão;
- Salada crua com no mínimo três tipos de verduras e legumes;
- Salada cozida;
- Guarnição com no mínimo dois componentes entre carne bovina, suína, peixe ou frango;
- Dois tipos de sobremesa, no mínimo;
- Deverá acompanhar água mineral 500 ml ou suco de frutas natural em copo específico de 250 ml ou refrigerante em lata de 350 ml (comum, light ou diet).

Refeição a LA CARTE

Refeição a ser servida no jantar, no sistema à "La Carte", em restaurante climatizado com espaço reservado para reuniões, os serviços deverão ser à Inglesa Direto e Culinária Contemporânea, acompanhada de água mineral 500 ml ou suco de frutas natural em copo específico de 250 ml ou refrigerante em lata de 350 ml (comum, light ou diet).

a) Todos os insumos necessários ao fornecimento das refeições (alimentos, guardanapos, palitos, saleiros, etc.) deverão ser providenciados pela contratada, estando seus custos inclusos nos preços ofertados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

b) Deverão ser observadas as normas aplicáveis relativas ao acondicionamento, embalagens, transporte, armazenamento e demais condições necessárias à adequada conservação dos produtos, quando for o caso.

4.12 Do Recebimento

Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras) haverá o recebimento:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.

4.13 Condições Técnicas para o Credenciamento:

4.13.1 O fornecedor deverá atender a todas as exigências quanto às instalações necessárias. Sendo quesitos mínimos para a área de manipulação e exposição para venda, conforme RDC nº 216/2004 – Anvisa:

- piso e paredes impermeáveis nas áreas de armazenamento, manipulação e preparo;
- janelas providas de telas contra insetos nas áreas de armazenamento, manipulação e preparo;
- limpeza e locais adequados para manipulação dos alimentos, visando evitar contaminações cruzadas.
- A edificação e as instalações devem ser projetadas de forma a possibilitar um fluxo ordenado e sem cruzamentos em todas as etapas da preparação de alimentos e a facilitar as operações de manutenção, limpeza e, quando for o caso, desinfecção. O acesso às instalações deve ser controlado e independente, não comum a outros usos.
- O dimensionamento da edificação e das instalações deve ser compatível com todas as operações.
- meios adequados de ventilação, seja natural ou mecânica;
- boa iluminação;
- limpeza e locais convenientes para disposição dos alimentos, visando servi-los de forma adequada.

4.13.2 A Administração, a qualquer tempo, poderá realizar visita para comprovação dos quesitos mínimos exigidos para a realização das atividades, enquanto perdurar o credenciamento.

4.13.3 A visita deverá ser realizada pelo fiscal designado pela Secretaria de Administração, juntamente com um servidor designado pela Secretaria de Administração, Vigilância Sanitária e um Nutricionista.

4.14 Da Garantia da Execução

a) Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

4.15 Da Subcontratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

a) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 A fiscalização e o acompanhamento pela execução do presente contrato serão de responsabilidade das Secretarias Municipais.

5.2 São obrigações do **CREDENCIADO, além daquelas consideradas de caráter geral previstas no Edital de Credenciamento nº 000/2026, as seguintes:**

- a) Cumprir com zelo, responsabilidade, eficiência e profissionalismo os serviços assumidos;
- b) Assegurar que as instalações e equipamentos existentes sejam adequados de modo a atender as exigências, e produzir a quantidade e qualidade satisfatória do mesmo;
- c) Assumir a responsabilidade e arcar com quaisquer danos que venham a ocorrer ao CREDENCIADOR ou a terceiros, decorrentes de sua demora ou da sua omissão na execução do objeto deste TERMO;
- d) Cumprir com todos os prazos e condições estabelecidos neste TERMO;
- e) Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste TERMO, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- f) Não sub-contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do presente TERMO;
- g) Manter, durante a execução do TERMO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas oriundas do credenciamento, tais como encargos sociais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, impostos, taxas e tantos outros todos que incidirem sobre os serviços, bem como seguro de acidente, nos termos do art. 121, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- i) As Empresas (pessoas jurídicas) serão igualmente responsáveis em relação aos seus funcionários/empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salário(s), seguro de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que por ventura a ser criadas e exigidas pela legislação. Sendo integralmente responsável pelo respeito à legislação trabalhista e previdenciária no que concerne aos seus empregados, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
- j) Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do credenciado;
- k) É vedada expressamente a cobrança por parte dos credenciados de qualquer sobretaxa em relação aos preços descritos prefixados no presente processo.

Compete ao CREDENCIADOR, **além daquelas consideradas de caráter geral previstas no Edital de Credenciamento nº 002/2026, as seguintes:**

- a) Realizar o pagamento dos serviços prestados pelo CREDENCIADO em conformidade com as cláusulas e condições estipuladas neste Contrato;
- b) Comunicar o CREDENCIADO ou ao representante por ela indicado, toda e qualquer irregularidade constatada no desempenho de suas atividades contratuais, solicitando as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

providências cabíveis para a regularização do ato ou procedimento;

c) Gerenciar a distribuição de carga horária semanal do profissional indicado pelo CREDENCIADO;

d) Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que sejam solicitadas pela CREDENCIADA;

e) Rejeitar a prestação de serviços objeto deste TERMO, por terceiros;

f) Notificar, formal e tempestivamente, ao CREDENCIADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto deste TERMO;

g) Notificar o CREDENCIADO, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

h) Fiscalizar a Prestação de Serviços do objeto deste TERMO, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou sua suspensão.

i) Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com o CREDENCIADO.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 O valor total decorrente do presente termo de credenciamento é de **R\$ 00,00 (valor por extenso)**.

6.2 As despesas do presente contrato são oriundas das seguintes dotações orçamentárias:

02.20.01 - Secretaria Municipal de Administração

04 122 0008 2008- Gestão Administrativa e Operacional da Secretaria de Administração

1.500.0000 - Outros Recursos não Vinculados

3.3.90.30.00 Materiais de Consumo

Ficha: 71

02.30.03 FMC - Fundo Municipal de Cultura

13.392.0012.2025- Gestão das Atividades Culturais

1.500.0000 - Outros Recursos não Vinculados

3.3.90.30.00 Materiais de Consumo

Ficha: 312

02.50.01 Sec. Mun. de Finanças e Planejamento

04.122.0008.2091- Manutenção Geral da Secretaria de Finanças

1.500.0000 - Outros Recursos não Vinculados

3.3.90.30.00 Materiais de Consumo

Ficha: 656

02.45.01 Sec. Mun. de Desenv. Econ. e Meio Ambiente

18.541.0010.2190- Gestão Administrativa e Operacional das Ações de Meio Ambiente

1.500.0000 - Outros Recursos não Vinculados

3.3.90.30.00 Materiais de Consumo

Ficha: 623

02.10.01 Gabinete do Prefeito

04.122.0008.2003- Manutenção das Atividades do Gabinete Prefeito

1.500.0000 - Outros Recursos não Vinculados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

3.3.90.30.00 Materiais de Consumo

Ficha:26

02.60.01 Sec. Mun. de Infraestrutura e Projetos

15.451.0004.2150- Manutenção das Atividades dos Serviços Urbanos

1.500.0000 - Outros Recursos não Vinculados

3.3.90.30.00 Materiais de Consumo

Ficha:700

02.55.01 Sec. Mun. de Esporte, Juventude e Lazer

27.813.0009.2137- Gestão Administrativa e Operacional da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer

1.500.0000 - Outros Recursos não Vinculados

3.3.90.30.00 Materiais de Consumo

Ficha:688

02.25.01 Sec. Mun. de Obras, Transportes e Serviços Públicos

15.452.0004.2010- Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços Públicos

1.500.0000 - Outros Recursos não Vinculados

3.3.90.30.00 Materiais de Consumo

Ficha:129

02.40.02 FMAS - Fundo Mun. de Assistência Social

08.244.0007.2176- Benefícios Eventuais - Proteção Social Especial

1.500.0000 - Outros Recursos não Vinculados

3.3.90.32.00 Material, bem ou serviço para Distribuição

Ficha:543

02.40.01 Sec. Mun. de Assistência Social

08.122.0007.2058- Manutenção Ativ. Assistência Social a Comunidade

1.500.0000 - Outros Recursos não Vinculados

3.3.90.30.00 Materiais de Consumo

Ficha: 458

02.35.02 FMS - Fundo Mun. de Saúde

10.301.0002.2042- Gestão da Atenção Primária

1.500.0000 - Outros Recursos não Vinculados

3.3.90.30.00 Materiais de Consumo

Ficha: 350

6.3 Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DO PREÇO

7.1 No que concerne ao reajuste, será observada a redação do art. 92, § 3º da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

7.2 O valor avençado para o contrato/ata será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contando da data do orçamento estimado. Caso o contrato/ata venha a ser prorrogado, serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que o venha a substituir.

7.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato/ata (recomposição de preços), proveniente de entendimento constitucional, art. 37, XXI da Constituição Federal, disposto no art. 124, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A rescisão das obrigações decorrentes do presente credenciamento se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 104, 138, 155, 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Poderá ainda ser realizada a rescisão amigável, caso haja mutuo acordo entre as partes, considerando o interesse público envolvido.

CLÁUSULA NONA - DO DESCREDENCIAMENTO

9.1 A qualquer momento o credenciado poderá requisitar o seu credenciamento, devendo solicitá-lo formalmente mediante aviso escrito endereçado à Secretaria Municipal de Administração, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias. A não observância da presente cláusula poderá ensejar na aplicação das sanções legais. Serão observadas as prerrogativas dos arts. 13º ao 15º do Decreto Municipal nº 3.919/2024.

9.2 A Administração Pública poderá promover, a qualquer momento o Descrédenciamento da pessoa jurídica nos casos de:

- a) O Credenciado descumprir as determinações e condições impostas no Edital de Credenciamento e Minuta Contratual;
- b) Houver inexecução parcial ou total do serviço a ser prestado pelo Credenciado;
- c) Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da Secretaria Municipal de Administração;
- d) Desatender às determinações da Secretaria Municipal de Administração, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- e) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- f) No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;
- g) Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos artigos. 104, 138, 155, 165 da Lei nº 14.133/2021.
- h) Cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descrédenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

- i) Perda das condições de habilitação do credenciado.
- j) Descumprimento do contrato/termo de credenciamento pelo contratado/credenciado;
- k) Desinteresse da Administração no objeto, devidamente fundamentado em processo administrativo respectivo.

9.3 Fica resguardado o direito recursal ao Credenciado, que deverá apresentar sua defesa escrita no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento da notificação do Descredenciamento.

9.4 A Credenciada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do proponente que o tiver apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração Poderá, em relação ao objeto desta licitação, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso de não cumprimento das exigências contratuais, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo limite de até 03 (três) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- c) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- d) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- e) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- f) Deixar de apresentar amostra;
- g) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- h) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- i) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- j) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- k) Fraudar a licitação
- l) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- m) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

- n) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- o) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- p) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- q) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- r) Não realizar o protocolo eletrônico na plataforma (1.Doc) da Nota Fiscal em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da "NF", resultando em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.

10.2 Na aplicação das sanções, serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias Agravantes ou Atenuantes;
- d) Os Danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.3 A multa será recolhida no percentual de 0,5% a 30%, incidente sobre o valor do contrato ou da nota de empenho quando se tratar de Ata de Registro de Preços, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.5 O direito às contrarrazões das notificações expedidas pelo ente público, deverá ser exercido no prazo limite de até 05 (cinco) dias úteis.

10.6 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

11.1 O gerenciamento dos contratos/credenciamentos quanto a prazos, renovações, contato com o prestador de serviços, bem como a aplicação de penalidades e demais atos necessários, serão realizados pela Secretaria solicitante, através de comissão competente.

11.3 O contrato/credenciamento a ser formalizado ficará disponível para consulta no PNCP nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como estará disponível no endereço eletrônico: <http://pmchapadao.rcmsuporte.com.br:8079/transparencia/#>

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

12. 1 A CREDENCIADA fica responsável pela eventual indenização de dano causado ao Município de Chapadão do Sul e a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposto, inclusive quanto ao preparo dos alimentos, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.

12. 2 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Termo pelo Credenciador, não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, nos termos da legislação vigente.

12. 3 A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos ao fornecimento nos estritos termos do art. 18 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 O presente Termo tem como fundamento a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.786/2023, Decreto Municipal nº 3.919/2024.

13.2 O presente Termo rege-se, ainda, pelo **Credenciamento nº 000/2026, Processo 000/2026** e demais legislações aplicáveis e dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR:

14.1 Nos termos dos arts. 124, 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021, a contratante possui a prerrogativa de realizar, desde que justificadamente, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite legal, em obediência ao princípio da legalidade, tendo por parâmetro o valor inicial atualizado do contrato.

14.2 A prerrogativa é compreendida como alteração unilateral, proveniente das denominadas cláusulas exorbitantes.

14.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite legal estabelecido em lei.

14.4 O presente contrato se encontra alicerçado nas prerrogativas inerentes ao Título III, Capítulo VII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO (art. 105 da Lei n 14.133/2021)

15.1 Este Contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, observada a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificada, nos termos da legislação em vigor.

15.2 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, nos termos do art. 91, §4º da Lei citada, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Decreto Municipal nº 3.786/2023 e Decreto Municipal nº 3.919/2024 e na Lei nº 14.133, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 137 A 139 DA LEI Nº 14.133/2021).

18.1 As formas de extinção da avença contratual possuem como alicerce a redação dos artigos 92, XIX, 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

19.2 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no PNCP nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como estará disponível no endereço eletrônico: <http://pmchapadao.rcmsuporte.com.br:8079/transparencia/#>

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 Fica eleito e determinado como competente o foro da sede da Administração Pública (Comarca do Município de Chapadão do Sul), nos termos do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021, para dirimir eventuais questões contratuais futuras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

E por estarem as partes contratantes de pleno acordo quanto ao que ficou exarado neste instrumento, assinam o presente nos termos da Lei 14.063 de 23 de setembro de 2020.

Autoridade

Prefeito Municipal/Gestor

Contratada



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6D70-9563-858E-5B7E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLA VANESSA A. S. BENATTI (CPF 050.XXX.XXX-57) em 12/08/2026 16:25:33 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/6D70-9563-858E-5B7E>